***LEI Nº 4797, DE 15 DE MAIO DE 2013.***

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos/remuneração dos Agentes Públicos, ativos e inativos, a razão de 7,21% (sete inteiros e vinte e um centésimos por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e Inciso I do art. 79 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** Reputa-se agentes públicos, para os efeitos desta Lei, os Servidores Públicos efetivos, os ocupantes de Cargo em Comissão e Função Gratificada, os Contratados e Conselheiros Tutelares.

**Art. 2º** Os vencimentos/remuneração previstos nos Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 37, de 30/11/2010, nos Anexos IV e VI da Lei Complementar nº 38, de 15/12/2010, nos Anexos V e VII da Lei Complementar nº 42, de 24/02/2011, e ainda nos Anexos IV e VI da Lei Complementar nº 43, de 24/02/2011, incluindo as alterações das Leis retro citadas, deverão ser atualizados de acordo com o índice previsto nesta Lei e observando o disposto no Art. 1° desta Lei.

**Parágrafo Único:** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas autorizada a rever as Tabelas de Progressão, bem como os Quadros das Novas Carreiras e de Enquadramento dos Cargos Anteriores no Novo Quadro de Carreiras, presentes nas Leis Complementares nº 38, de 15/12/2010, 42 e 43 de 24/02/2011, e suas alterações.

**Art. 3º** Após aplicação dos índices a que se refere o art. 1º desta Lei, tendo em vista o Piso Nacional do Magistério, ficam fixados os vencimentos dos cargos abaixo especificados nos seguintes valores, a partir de 01 de janeiro de 2013, podendo o Município proceder o pagamento dos valores relativos a janeiro/2013 a maio/2013 de forma parcelada:

I – Professor (24 horas semanais): R$ 940,20 (novecentos e quarenta reais e vinte centavos);

II – Pedagogo (40 horas semanais): R$ 1.567,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e sete reais);

III – Supervisor Pedagógico (40 horas semanais): R$ 1.567,00 (hum mil quinhentos e sessenta e sete reais).

**Parágrafo único:** Os vencimentos deverão ser fixados após a aplicação do índice a que se refere o art. 1º desta Lei, ficando vedada a aplicação do índice aos vencimentos fixados por este artigo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Orçamento Vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 15 de maio de 2013.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Chefe de Gabinete